

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(DO SR. VALADARES FILHO)

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para aumentar o valor do auxílio financeiro do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem (Projovem).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei no 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos beneficiários do Projovem, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei, a partir do exercício de 2012.

§ 1º Na modalidade Projovem Urbano, poderão ser pagos até 24 (vinte e quatro) auxílios financeiros.

§ 2º Na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos até 24 (vinte e quatro) auxílios financeiros.

§ 3º Na modalidade Projovem Trabalhador, poderão ser pagos até 12 (doze) auxílios financeiros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como parte das políticas sociais que visam à democratização de acesso a recursos, o Brasil instituiu a Lei nº 11.692, de 10 de junho de

2008, que cria o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem (Projovem).

Essa política reconhece o quanto os jovens de 15 a 29 anos estão em situação de fragilidade perante o mercado de trabalho. Por isso, tem o objetivo de promover a reintegração destes ao processo educacional, a qualificação profissional e o desenvolvimento humano. Abrangente, a lei divide-se em quatro categorias: a primeira é a do - Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo; a segunda, do Projovem Urbano; a terceira, do Projovem Campo - Saberes da Terra; e a quarta, do Projovem Trabalhador.

Como ocorrem em qualquer boa política pública, faz-se necessário aperfeiçoar os mecanismos estabelecidos, como agora o fazemos por intermédio deste projeto de lei, para rever os valores originais estabelecidos em 2008, assim como os períodos de concessão do auxílio. Não tanto pela virtual defasagem dos valores, mas para tornar claro que esta política está efetivamente preocupada com a situação dos jovens e que o governo – nas três instâncias, federal, estadual e municipal – prestará solidariedade efetiva a esses jovens.

No momento, embora o País possa comemorar a queda no desemprego para a população como um todo, isso não ocorre com os jovens até vinte e quatro anos. Em julho de 2011, o desemprego caiu para 6,2%, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Mas, paradoxalmente a essa tendência, o desemprego entre jovens de 18 a 24 anos voltou a crescer, como demonstram os números coletados nas seis principais regiões metropolitanas – São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre. Entre abril e maio de 2011, o índice de desemprego que era de 15% chegou a cair para 13,5%; porém, em junho, voltou a crescer para 14,4%. Em cidades como Salvador, esse índice chega aos 21%, o que coloca os jovens de cidades como essa em maior desvantagem.

Barreiras quase intransponíveis se apresentam para jovens brasileiros: por um lado, muitos não conseguiram avançar nos estudos até um patamar exigido pelo mercado de trabalho; por outro, sem um emprego inicial, não acumulam experiência, e assim por diante, num círculo não-virtuoso, em que tudo conspira para que não obtenham meios de prosseguir os estudos, nem obtenham um posto de trabalho que lhes propicie um trabalho digno.

Não há dúvida de que mais anos de estudo significam maior qualificação, mais chances de empregabilidade e, obviamente, de renda. Entendemos que tanto os valores quanto o período de concessão precisam ser ajustados. Por isso, dos R\$ 100,00 atuais, propomos um valor de R\$ 200,00, mais condizente com as necessidades de manutenção de um jovem, considerando-se que este vá empregar seu tempo para retomar os estudos – como o objetivo da política é pagar passagens e até bancar cursos avulsos, como forma de se qualificar melhor.

Mas sabemos que tudo isso só ocorre em prazos estendidos. Por isso, do art. 2º desta Lei, a partir do exercício de 2012, o auxílio na modalidade Projovem Urbano, poderá ser pago até 24 vezes, em contraposição aos atuais 20; na modalidade Projovem Campo - Saberes da Terra, poderão ser pagos, igualmente, até 24 parcelas, contra as 12 atuais; e, na categoria Projovem Trabalhador, poderão ser pagos até 12 auxílios financeiros, em vez dos seis atuais.

Temos certeza de que esses novos valores e novos prazos tornarão a política mais efetiva, chamando mais candidaturas de jovens nessas condições. Por isso, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado VALADARES FILHO

PSB-SE